



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 1.150/2006

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa de Estudos para Educação Superior, em nível de 3º. Grau, destinado a alunos comprovadamente desprovidos de recursos para financiá-los e para os servidores públicos municipais.

Artigo. 2º - As bolsas de estudos serão concedidas para Cursos que tenham correlação com o atual mercado de trabalho do município, bem como, com as necessidades e interesses de desenvolvimento de áreas específicas do município, constantes dos programas plurianuais de investimentos.

Artigo. 3º - Os beneficiários, ao final dos seus Cursos, se obrigam à prestação de serviços gratuitos na sua respectiva área de formação, por 02 (dois) anos, a administração municipal.

Artigo. 4º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão de todo o Programa.

Artigo. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, a presente Lei, definindo valores, quantitativos, condições de acesso ao Programa e estabelecendo direitos e deveres dos detentores de Bolsa de Estudos.

Artigo. 6º - O não cumprimento das determinações previstas para o bolsista acarretará no bloqueio da concessão da bolsa, em alguns casos, na perda do direito e, em caso de recebimento inadequado, obrigatoriamente, de restituição aos cofres públicos do valor recebido a maior pelo bolsista.

Parágrafo Único – Ficam automaticamente canceladas as bolsas de estudos previstas no Artigo 1º desta Lei, quando da reprovação do aluno em alguma disciplina no ano/semestre do curso em que estiver matriculado.

Artigo. 7º - As bolsas de estudos serão concedidas em número a serem estabelecidos em portaria anual do Poder Executivo, e os valores correspondentes às bolsas serão definidos de acordo com o custo do curso e a disponibilidade orçamentária prevista em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

Artigo. 8º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento Municipal e originárias de 30% (trinta) por cento da arrecadação dos impostos constantes nos incisos 8.01 e 8.02- 8 do Artigo 45 da Lei nº. 001/2003.

Artigo. 9º – O inciso IV, Artigo 2º. da Lei Ordinária nº. 1.126, de 18 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“IV. de 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação dos impostos constantes nos incisos 8.01 e 8.02- 8 do Artigo 45 da Lei nº. 001/2003.”

Artigo. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 12 DE JANEIRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO